LEI MUNICIPAL Nº 1.307, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a participação do Município no Programa PRÓ-RURAL 2000, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a participação do Município no Programa Pró-Rural 2000, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Fica o Município, por seu Poder Executivo, autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes *Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis*, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais, bem como, participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida, naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Art. 4º - Para a concretização da participação do Município no Programa Pró-Rural 2000, de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar *Termo de Convênio* com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, cuja minuta fica fazendo parte da presente lei, como anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 16 DE JULHO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun. de Administração

Aqui Brota Um Novo Milênio

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de SANTO AUGUSTO.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC-MF, sob nº 87613105/0001-02, com sede administrativa na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 515, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **NALDO WIEGERT**, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 625, nesta cidade, inscrito no CPF, sob nº 083748990-34, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinrnte, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000** no município de SANTO AUGUST, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A condição para o **MUNICÍPIO** se habilitar junto ao Programa Pró-Rural 2000, é possuir instituídos no município:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e concecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma são definidas como segue:

I - São atribuições da SECRETARIA:

a) traçar a política orientadora na implementaçãodo Programa PRÓ-RURAL 2000, através da Secretaria Executiva do Programa;

b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;

c) promover a ampla divulgação do Programa PRÓ-RURAL 2000, tanto em nível de pequeno produtor rural, quanto em nível dos órgãos estaduais e municipais, bem como, da opinião pública em geral;

d) indicar ao Município os tetos financeiros do mesmo, os quais têm caráter indicativo referencial;

e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das Propostas Municipais;

f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;

g) desenvolver cronograma de desembolso para o beneficiário, segundo os projetos aprovados;

h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

II - São Atribuições do MUNICÍPIO:

a) credenciar-se junto ao Programa Pró-Rural 2000;

b) receber todos os projetos referentes ao Programa PRÓ-RURAL 2000;

c) elaborar a Proposta Municipal, com o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;

d) encaminhar à SECRETARIA a Proposta Municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Financiamento Rural, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, se já instituída, ou criá-los, por lei, e regulamentá-los, caso ainda não existam;

f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local;

g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;

h) promover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas, Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do Programa Pró-Rural 2000, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como, a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para execução de projetos;

i) participar com a contrapartida, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Propostas Municipais, nos componentes *Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis*, que pode ser expressa em dinheiro, serviços, obras ou materiais;

j) definir, em lei municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida.

k) participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno;

l) prestar contas ao Estado dos valores repassados ao programa de acordo com a Proposta Municipal, e dentro dos prazos de envio dos mesmos à Secretaria Executiva do Programa.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA

A proposta municipal, referida na alíneas "b" e "c", do inciso II, da Cláusula Segunda, deste instrumento, consistirá em:

I - relação das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação, de um resumo dos dados fundamentais do projeto e seu respectivo cronograma de execução físico-financeiro, que permita monitorar sua execução;

II - relação das solicitações de financiamento, com indicação de quais teriam prioridade para serem financiadas, dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;

III - a documentação técnico-econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos, que por sua magnitude financeira, excedam valores pré-estabelecidos;

IV - parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações.

CLÁUSULA QUINTA

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento, e relativas ao Programa, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios à avaliação do programa PRÓ-RURAL 2000, a ser realizada pelos órgãos determinados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e que constituem os Planos de Trabalho do mesmo, terá duração equivalente à do Programa PRÓ-RURAL 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores repassados pelo Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, ser reembolsados, sofrerão reajuste de 4% (quatro por cento) ao ano, a título de juros, creditados diretamente a conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento por parte do Município, de qualquer das obrigações enumeradas na cláusula segunda, inciso II, letras "i" e "j", ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa, até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA

As despesas estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U. O. - .....

Ativ.: - .....

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FUNDER, e/ou de dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Estado e o Município, respectivamente, darão ciência à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes, e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, RS, ... de..... de 1997.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Secretário de Estado da Agricultura
e Abastecimento.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

.....
Testemunha

.....
Testemunha